

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	13. Autorização para operar em crédito rural
Seção:	30. Instrução do processo
Subseção:	30. Documentação básica

1. A documentação necessária para a instrução do processo de autorização para operar em crédito rural constitui-se de requerimento, subscrito por administrador cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social da instituição e que pode ser elaborado conforme o modelo Sisorf [8.1.10.12](#), formalizando o pedido de autorização para operar em crédito rural e contendo declaração de que a instituição (MCR 1.3.2):
 - a) possui setor especializado, representado por carteira de crédito rural, com estrutura, direção e regulamento próprio e com elementos capacitados;
 - b) assume compromisso de difundir normas básicas entre suas dependências e mantê-las atualizadas, com o objetivo de ajustar as operações aos critérios legais pertinentes e às instruções do Banco Central do Brasil, sistematizando métodos de trabalho compatíveis com as peculiaridades do crédito e uniformizando a conduta em suas operações;
 - c) assume compromisso de manter serviços de assessoramento técnico em nível de carteira e assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou empresa, quando devida;
 - d) assume compromisso de designar no Unicad, antes do início de suas operações de crédito rural, o responsável pela área de crédito rural, entre os administradores homologados pelo Banco Central do Brasil.